

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 4188/2021

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o § 4º-B, do Art. 26, da lei nº 9.514/97, incluído pelo Art. 13 do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Quando este parágrafo pretende presumir o devedor, ou terceiro fiduciante, como se encontrarem em LUGAR IGNORADO, quando não forem ENCONTRADOS no local do imóvel ou no ENDEREÇO fornecido, confunde LUGAR IGNORADO COM AUSÊNCIA.

Lugar ignorado configura quando NÃO SE SABE O LOCAL EM QUE O NOTIFICANDO SE ENCONTRA, NÃO SE SABE EM QUE LOCAL VIVE etc.

Ausência é outra coisa. O credor sabe o local do imóvel, sabe o endereço que lhe foi fornecido pelo devedor. Não existe lugar ignorado. Apenas o devedor não foi encontrado nesse endereço, no momento da diligência da intimação. Esta situação configura simples AUSÊNCIA.

Os motivos da ausência podem ser vários:

- o simples fato de o notificante ter sido procurado em horários diversos no mesmo dia não basta para inferir a suspeita de ocultação.
- a pessoa pode exercer uma longa jornada de trabalho e, ao final, ainda se submete às obrigações escolares, regressando tarde da noite ao seu domicílio.
- a pessoa pode estar viajando sem possuir a intenção de se ocultar, como numa viagem a título de trabalho, ou viagem a título de férias.
- a pessoa pode estar doente em estado grave, hospitalizada.



- a pessoa pode estar participando de um culto religioso.

Em todos essas hipóteses, o notificando não terá sido encontrado no local do imóvel ou no endereço que tenha fornecido, e mesmo assim NÃO SE ENCONTRA EM LUGAR IGNORADO, mas essas situações configuram uma simples AUSÊNCIA.

Por tais motivos, o § 4º-B gera uma presunção absurda, podendo provocar irreparáveis danos para o devedor, conduzindo logo o procedimento à intimação por edital, quando deve, antes, ser procurado o devedor com cuidado, identificar a situação de ocultação, promover a notificação por hora certa e, só em última hipótese, o edital.

Essas razões que justificam a presente emenda SUPRESSIVA.

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Deputado CELSO RUSSOMANNO (Republicanos/SP)

